

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA IRM Nº 43 DE 03 DE AGOSTO DE 2022
CESSA DOS EFEITOS DA PORTARIA IRM Nº 25 DE 10 DE MARÇO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com base no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893/2019, conforme Processo nº SEI-140001/000412/2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria IRM nº 25, de 10 de março de 2022, que designou Elisa Pontes Silva de Oliveira, Procuradora do Estado do Rio de Janeiro, ID Funcional nº 9999144-6, para responder interinamente pelo expediente da Procuradoria-Geral do Instituto Rio Metrópole.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2022.
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022
BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO Presidente do Instituto Rio Metrópole
Id: 2413777
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.08.2022
PROCESSO Nº SEI-150162/000137/2022 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da licitação por Pregão Eletrônico destinada ao Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na IMPRESSÃO GRÁFICA DE SEGURANÇA e PROCESSAMENTO DE DADOS, na prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES da LOTERIA INSTANTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I, no portal www.compras.rj.gov.br , registrada sob o nº PERP01/22, onde a pregoeira, em seu despacho datado de 03.08.2022, Doc. SEI nº 37194578, adjudicou o Lote 1 (único) à Empresa Licitante THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 03.514.896/0001-15), pelo valor total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).
Id: 2413716
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DA PREGOEIRA DE 03.08.2022
PROCESSO Nº SEI-150162/000137/2022 - ADJUDICO o Lote 1 (único) à Empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 03.514.896/0001-15), no preço global de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), cujo valor unitário por milheiro, item único, importa em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) Doc. SEI nº 34794958, da licitação por Pregão Eletrônico LOTERJ (SRP) nº PERP01/22, realizada em Sessão Pública do dia 09 de junho de 2022, no endereço www.compras.rj.gov.br, Doc. SEI nº 37194253, destinada ao Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na IMPRESSÃO GRÁFICA DE SEGURANÇA e PROCESSAMENTO DE DADOS, na prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES da LOTERIA INSTANTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses, Doc. SEI nº 37194481.
Id: 2413717
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 18/07/2022
PROCESSO Nº SEI-150164/000856/2022- HOMOLOGO, nos termos da Ata de Julgamento e da adjudicação do Pregoeiro Titular, o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2022, Contratação de Operadora de Plano de Saúde, tendo sido vencedora a empresa CABERJ INTEGRAL SAUDE S.A., com o valor global de R\$ 23.437.850,87 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) para o item I, conforme Ata de Julgamento, de 15 de julho de 2022.
Id: 2408711

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SEPLAG Nº 18 DE 28 DE JULHO DE 2022
ALTERA A PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, QUE DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS, PARA AS CATEGORIAS DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.695 DE 20 DE JULHO DE 2021.
O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.695 de 20 de julho de 2021, e em consonância com o processo administrativo nº SEI-120001/008666/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - A alínea c do inciso I do art. 1º da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 06, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 18/08/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Art. 1º - (...)
c) Mariana Cordeiro Lorena - Assistente II - ID Funcional 5035094-3 (suplente).”
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022
THIAGO FARIAS DIAS Subsecretário de Logística
Id: 2413516

Secretaria de Estado de Fazenda

‘SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 417 DE 03 DE AGOSTO DE 2022
ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO SEEF Nº 2.118/1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, observado o disposto no inciso I do art. 106 da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990, e no § 2º do art. 7º do Decreto nº 46.628, de 3 de abril de 2019, e tendo em vista o deliberado na 234ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de Fiscalização Tributária, em 01 de agosto de 2022 (processo nº SEI-040083/000591/2022),
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º, o art. 2º, o inciso XIII do art. 4º e o inciso IX do art. 6º, todos do Regimento Interno do Conselho Superior de Fiscalização Tributária, que consta do Anexo da Resolução SEEF nº 2.118, de 6 de maio de 1992, que passam a ter seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Superior de Fiscalização Tributária, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990, em especial nos arts. 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40,105 e 106, neste Regimento Interno e pelas demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

(...)

Art. 2º - Compõem o Conselho os seguintes membros, denominados Conselheiros:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, com a função de Presidente;

II - o Superintendente de Arrecadação;

III - o Superintendente de Fiscalização;

IV - o Superintendente de Tributação;

V - o Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro - SINFERJ;

VI - auditor Fiscal que tenha exercido ou esteja exercendo cargo de direção ou assessoramento superior no Sistema Jurídico do Estado na Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - auditor Fiscal escolhido pelo Secretário de Estado de Fazenda entre aqueles indicados em lista triplíce pela Assembleia Geral do SINFREDRJ;

VIII - o Subsecretário de Assuntos Jurídicos da SEFAZ.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho será formalizada por meio de Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, na forma de relação integral de todos os Conselheiros, sempre que ocorrer uma substituição.

§ 2º - O substituto do Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será o Conselheiro mais antigo no cargo de Auditor Fiscal ou, havendo empate no primeiro critério, o mais idoso.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no inciso V do caput, o SINFREDRJ comunicará ao Presidente do Conselho a eleição de novo Presidente da entidade sindical, até 15 (quinze) dias antes do início de seu mandato.

§ 4º - Quanto ao disposto no inciso VII do caput, será observado o seguinte:

I - o Conselheiro terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

II - o Presidente comunicará ao SINFREDRJ a intenção de não reconduzir o Conselheiro, até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato;

III - até 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Conselheiro, o SINFREDRJ encaminhará a lista triplíce ao Presidente.

§ 5º - O Conselheiro referido no inciso VIII do caput atuará especificamente quanto à legalidade dos atos praticados pelo Conselho, não votando nas decisões relativas a promoções, concursos ou outros assuntos relacionados à carreira de Auditor Fiscal.

§ 6º - Considerando a especificidade do tema constante na pauta de reunião determinada, o Conselho poderá convidar para participar de sua discussão, como Conselheiro convidado, um representante da OAB-RJ e/ou um representante do CRC-RJ, indicado pelo presidente dos respectivos órgãos.

§ 7º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho será de 7 (sete) membros, quando presentes os dois Conselheiros referidos no § 6º, de 6 (seis) membros, quando presente um deles, e de 5 (cinco) membros, nas demais reuniões.

§ 8º - O Conselheiro impedido de votar quanto a determinado item da pauta, inclusive na hipótese da parte final do § 5º, deverá ausentar-se quando de sua discussão e deliberação, tendo sua presença considerada para efeito de apuração do quórum referido no § 7º, desde que registrado seu comparecimento, mas não para o quórum de votação.

§ 9º - O Subsecretário de Estado de Receita é convidado permanente, exceto no caso de sessão secreta, sem direito a voto.

§ 10 - Considerando a especificidade do tema constante na pauta de reunião determinada, o Conselho poderá convidar para participar de sua discussão os demais Superintendentes da Subsecretaria de Estado de Receita, os Presidentes da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes ou outros ocupantes de cargos de direção e assessoramento no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, sem direito a voto.

§ 11 - As atividades técnico-administrativas do Conselho serão exercidas por sua Secretaria Executiva.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

XIII - propor ao Secretário de Estado de Fazenda a aplicação nota de elogio a Auditor Fiscal que se destaque no desempenho de suas atividades;

(...)

Art. 6º (...)

(...)

IX - declarar-se impedido para participar do julgamento ou votação relativo a determinado processo ou assunto;

(...)”

Art. 3º - Fica incluído o Capítulo IX - Das Promoções no Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Capítulo IX - DAS PROMOÇÕES

Art. 17-A - Na reunião ordinária do mês subsequente à publicação do ato que dá origem à vaga para promoção para a 2ª ou para a 1ª categoria da carreira de Auditor Fiscal, por antiguidade ou por merecimento, o Conselho deverá se reunir para indicar o nome do servidor mais antigo ou para elaborar lista triplíce de mérito, mediante ato motivado, observando o disposto nos arts. 31, 32, 33, 34, 35, 39 e 40 da Lei Complementar nº 69/1990 e neste Capítulo.

§ 1º - O processo relativo à promoção será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que formalizará a promoção por antiguidade ou por merecimento, esta mediante escolha de um dos integrantes de lista triplíce.

§2º - Os nomes indicados serão acompanhados da data da ocorrência de vaga, no caso de haver Auditor Fiscal apto a provê-la, ou da data do cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos na categoria anterior à pretendida, para que a promoção produza efeitos a partir da mesma, conforme o caso, independentemente da data da publicação do ato de promoção, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 69/1990.

§3º - Auxiliará na aferição dos critérios de mérito elencados no art. 33 da Lei Complementar nº 69/1990 a atribuição de pontuação aos Auditores Fiscais elegíveis à promoção compilada em Lista Semestral de Pontuação elaborada por categoria.

Art. 17-B - Para atendimento ao critério de contribuição à organização a que alude o art. 33 da Lei Complementar nº 69/1990, serão atribuídas as seguintes pontuações para os ocupantes de cargos e das funções abaixo listados, presentes na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ, e também para as cessões a outros órgãos abaixo especificadas:

I - Secretário de Estado - 60 (sessenta) pontos por mês;

II - Subsecretário - 40 (quarenta) pontos por mês;

III - Subsecretário-Adjunto - 25 (vinte e cinco) pontos por mês;

IV - Superintendente ou gestor do Fundo de Administração Fazendária - 12 (doze) pontos por mês;
V- Presidente do Conselho de Contribuintes, Presidente da Junta de Revisão Fiscal e Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREDRJ - 12 (doze) pontos por mês;

VI - Auditor-Fiscal Chefe - Auditorias Grupo 1, conforme estabelecido em portaria da Subsecretaria Estadual da Receita - 8 (oito) pontos por mês;

VII - Auditor-Fiscal Chefe - Auditorias Grupo 2, conforme estabelecido em portaria da Subsecretaria Estadual da Receita - 6 (seis) pontos por mês;

VIII - Auditor-Fiscal Chefe - Auditorias Grupo 3, conforme estabelecido em portaria da Subsecretaria Estadual da Receita - 4 (quatro) pontos por mês;

IX - Auditor-Fiscal Chefe - Auditorias Grupo 4, conforme estabelecido em portaria da Subsecretaria Estadual da Receita - 2 (dois) pontos por mês;

X - Auditor-Fiscal Subchefe - metade da pontuação atribuída ao Auditor-Fiscal Chefe correspondente;

XI - coordenador, gestor de sistemas, gerente de produto (product owner) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, fiscal de contrato, ordenador de despesas e membro de comissão de tomada de contas - 3 (três) pontos por mês;

XII - Corregedor-Auxiliar - 2 (dois) pontos por mês;

XIII - substituto eventual publicado em DOE-RJ e que não ocupe outro cargo - 1/5 (um quinto) dos pontos atribuídos ao titular, por mês;

XIV - ocupante de cargos sem chefia:

a) símbolo DG - 4 (quatro) pontos por mês;

b) símbolo DAS 8 a 10 - 3 (três) pontos por mês;

c) símbolo DAS 6 e 7 - 2 (dois) pontos por mês;

d) símbolo DAI - 1 (um) ponto por mês.

XV - integrante designado oficialmente como representante do Estado do Rio de Janeiro em grupos de trabalho no âmbito da COTEPE ou do ENCAT - 2 (dois) pontos por mês;

XVI - dirigente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREDRJ ou da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro - AFRERJ - 2 (dois) pontos por mês;

XVII - Auditor cedido ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado - 2 (dois) pontos por mês, limitado a 48 (quarenta e oito) pontos;

XVIII - Auditor cedido a órgão diverso daqueles elencados no inciso anterior - 1 (um) ponto por mês, limitado a 24 (vinte e quatro) pontos.